



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA POR RECUSA DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE RESPOSTA**  
**DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA DE ENSINO BÁSICO DE ORDONHE**  
**CONTRA O JORNAL "CORREIO DA FEIRA"**  
(Aprovada na reunião plenária de 23.SET.98)

1. Em 1 de Setembro de 1998 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Presidente da Associação de Pais da Escola de Ensino Básico de Ordonhe contra o "Correio da Feira" por denegação do direito de resposta a um artigo inserto na sua edição de 22 de Maio de 1998.

2. O instituto do direito de resposta é entre nós regulado pelo artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro. Os seus nºs 1 e 2 estabelecem que:

*"1. Os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento, em carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida, a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama, ou o desmentido ou rectificação oficial de qualquer notícia neles publicada ou reproduzida.*

*"2. O direito de resposta deverá ser exercido pela própria pessoa atingida pela ofensa, pelo seu representante legal ou pelos seus herdeiros ou cônjuge sobrevivente, no período de trinta dias, se se tratar de diário ou semanário, e de noventa dias, no caso de publicação com menor frequência, a contar da inserção do escrito ou imagem" (sublinhado nosso).*

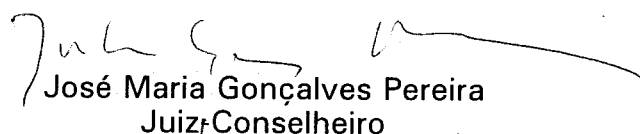
3. O artigo do "Correio da Feira" a que o queixoso pretendia responder foi publicada em 22 de Maio de 1998 a sua resposta foi enviada a 25 de Julho de 1998, portanto fora do prazo prescrito pela Lei.

4. Nestes termos a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera mandar arquivar a queixa por manifesta extemporaneidade.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 23 de Setembro de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

ET/AM

3285